



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 170/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de providências e explicações sobre atuação da Polícia Militar em manifestação. Objeto não abrangido pela LAI. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 170/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para solicitação de providências e explicações sobre atuação da Polícia Militar em manifestação.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que o SIC não era o canal correto para o tratamento do assunto, não sendo objeto da Lei de Acesso à Informação. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que em nenhuma instância administrativa o requerente realizou um pedido abrangido pela Lei de Acesso à Informação.
4. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato".

Classif. documental 006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

(Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado